

## REGULAMENTO ELEITORAL COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO

### DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, de forma a cumprir os **artigos 44, 45, 46, inciso IV do 52 e todos os incisos e parágrafos do 55** do Estatuto Social.

### DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

#### DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

**Art. 2º** As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 3º** A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**, em única convocação, considerando-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia mediante:

- I. Editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. Site da cooperativa: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcoocresb>

**Art. 4º** O edital publicado conterà as seguintes informações sobre a inscrição:

- I. Data, horário, local da votação e o modo (presencial, digital ou híbrido);
- II. Prazo para inscrição de chapas ou candidaturas individuais para Conselheiro Fiscal ou diretoria em caso de vacância (no máximo 30 dias antes da eleição);
- III. Horário e local para preenchimento de fichas de inscrição (anexos), entrega de documentos originais que comprovem as cópias apresentadas para o registro da candidatura;
- IV. Ter condições de ocupação dos cargos de acordo com **todos os incisos e parágrafos do artigo 55, parágrafo 1º do Artigo 10º** do Estatuto Social, Manual de Regulação Institucional e Plano de Sucessão;
- V. Documentos exigidos referentes a: identificação pessoal, formação acadêmica mínima, certificados e carta de experiência na Sicoob Coocresb para o preenchimento do cargo titular pleiteado (para Diretoria e Conselheiro Fiscal titular) **como trata inciso IV do artigo 55** do Estatuto Social e de acordo com o Plano de Sucessão.

**Art. 5º** Poderão ser candidatos aos cargos estatutários, todos os **associados** - pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que estiverem em dia com suas **obrigações constantes no Estatuto Social (direitos e deveres)** constantes nos **Artigos 10 e 11 e todos os seus incisos e parágrafos**, atendam aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, Manual de Regulação Institucional e no Plano de Sucessão da Sicoob Coocresb

**Art. 6º** A Cooperativa manterá pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação, protocolar e encaminhar ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

### DAS COMISSÕES ELEITORAIS

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 7º** Na convocação de Assembleia Geral para eleição, a diretoria, com antecedência **mínima de 60 (sessenta) dias** ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral que será encarregada da organização e coordenação do processo eleitoral bem como da realização dos exames dos pedidos de registro das chapas e/ou de candidaturas individuais, análises de documentos, validação da candidatura/autorização para campanha e desempate na eleição, caso ocorra.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sempre em número ímpar tendo um coordenador e um Secretário, para o registro dos trabalhos.

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral não poderá ser composta por membros estatutários ou candidatos a cargo eletivo da cooperativa mas, será auxiliada pelo gerente da singular, no tocante a entrega de cópia do Estatuto Social, Plano de Sucessão e Regulamento Eleitoral.

**Art. 10º** A Comissão Eleitoral poderá fazer um breve resumo das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados, se houver, anexando na Ata final. Todos os trabalhos deverão ter registro em Ata própria,

**Art. 11º** O Coordenador da Comissão Eleitoral reportará ao diretor presidente as impugnações propostas.

### DA INSCRIÇÃO

**Art. 12º** As inscrições para as chapas e candidaturas individuais para conselheiros fiscais titulares e suplentes terão o prazo de **7 dias corridos** (úteis ou não), contando a partir da publicação no site e nos murais da singular, podendo ser anexados nos murais de maior circulação de associados como RH da Prefeitura e Autarquias.

### DA FORMAÇÃO

**Art. 13º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos da diretoria será realizado por meio do registro de inscrições.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas;

§ 2º As chapas deverão ser compostas pelo número mínimo de 4 candidatos e no máximo 6, previsto no Estatuto Social, para a diretoria titular e adjunta - **Artigo 56**;

§ 3º Somente em caso de eleição para completar vaga (s) na diretoria, caso ocorra vacância, poderão ser aceitas inscrições para candidaturas individuais - incisos da **Artigo 59**.

### DA INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 14º** O pedido de inscrição de chapa deverá ser assinado por todos os candidatos em duas vias, endereçado à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será indeferido, pela Comissão Eleitoral, o registro de chapas que não apresentarem todos os documentos exigidos no Plano de Sucessão, número mínimo e máximo de membros, permitido pelo Estatuto Social;

§ 2º Para a inscrição das chapas serão imprescindíveis a apresentação da Declaração firmada pela Sicoob Coocresb, confirmando o tempo de experiência - inciso IV da **Artigo 55** do Estatuto Social;

§ 3º Cópias de documentos deverão ser anexadas, junto a inscrição, mediante apresentação das vias originais, para conferência da autenticidade.

**Art. 15º** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em Ata própria, consignando, em ordem numérica de inscrição, contendo o nome da chapa e os nomes dos candidatos efetivos e adjuntos.

**Art. 16º** Cada candidato poderá ser membro integrante de apenas uma única chapa concorrente, independente do cargo estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 17º** Em no máximo 1 (um) dia útil, após o encerramento das inscrições, os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral, para a análise da documentação, pesquisas necessárias e validação da candidatura.

### **DAS INSCRIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 18º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio de inscrições individuais.

**Art. 19º** O pedido de registro da inscrição, será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma que a realizada para o registro das chapas de eleição para a diretoria.

**Art. 20º** Seguindo o Plano de Sucessão, os candidatos serão divididos e concorrerão em **2 (dois)** grupos distintos: Titulares (com tempo de experiência) e Suplentes (sem tempo de experiência).

- I. Serão eleitos os 3 candidatos a cargos titulares com o maior número de votos válidos;
- II. Apenas o suplente que obtiver o maior número de votos válidos será eleito;
- III. Em caso de empate, tanto para titulares como para suplentes, serão observados os critérios de desempate constantes neste Regulamento.

### **DA CONVOCAÇÃO E PRAZOS PARA TODAS AS CANDIDATURAS**

**Art. 21º** As candidaturas serão inscritas em listas, sendo uma para conselheiros fiscais efetivos, uma para conselheiros fiscais suplentes e outra para diretores executivos; por ordem de recebimento do Requerimento de Inscrição de Candidatura, devidamente preenchido, assinado e entregue na sede, no dia e no horário determinado no edital.

**Art. 22º** Ao término do prazo para inscrição das candidaturas, as fichas que ficaram na posse e guarda do Coordenador da Comissão Eleitoral, serão analisados pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 23º** Os procedimentos de análise das candidaturas, de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao previsto em seguida:

- I. A Comissão Eleitoral, após receber os pedidos de inscrição dos candidatos, terá prazo de 2 (dois) dias úteis para dar parecer sobre as candidaturas;
- II. Em caso de indeferimento, será dado o prazo de 1 (um) dia útil para recursos;
- III. Os candidatos e/ou chapas que não atenderem às exigências perderão o direito de concorrer.

**Art. 24°** Findos os prazos recursais, a Comissão Eleitoral divulgará, a lista dos candidatos ao pleito por ordem de inscrição.

**Parágrafo único.** A lista dos candidatos deverá ser afixada na sede e no site da cooperativa, podendo ser fornecida cópia aos candidatos, caso seja solicitado.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 25°** Todos os candidatos aos cargos de diretores executivos e conselheiros fiscais deverão apresentar todos os documentos exigidos e de acordo com o Plano de Sucessão, no prazo indicado no Edital de Convocação.

#### **DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO**

**Art. 26°** A Comissão Eleitoral será responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e inscrições individuais, devendo realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. Verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura individual foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. Avaliar todos os documentos de acordo com o Estatuto Social e Plano de Sucessão;
- III. Realizar consultas externas para verificar se não há dados incompatíveis com o cargo pleiteado de acordo com as orientações do: Manual de Regulação Institucional, Título 2- Remessa de Informação ao Banco Central do Brasil (BCB), Capítulo 1 -Identificação de Situações e Ocorrências, Estatuto Social e Plano de Sucessão - obtendo o apoio do gerente, se necessário.

§ 1° A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

§2° Ao verificar que a documentação exigida apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral, notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada em até 2 (dois) dias úteis.

§ 3° Caso a falha persista ou haja impedimentos verificados nas consultas externas, a Comissão Eleitoral comunicará a decisão, de indeferimento, individualmente aos candidatos a Conselheiros Fiscais.

§ 4° Quanto as falhas ou impedimentos de um ou mais membros da chapa, a Comissão Eleitoral comunicará para que seja providenciada a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s), com a entrega da documentação necessária, para que seja analisada em até 2 (dois) dias úteis;

§ 5° Após o prazo dado de 2 (dois) dias constante no nos § 2° e 4° será dada a finalização das análises e não haverá mais exames.

#### **DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS OU CANDIDATOS INSCRITOS**

**Art. 27°** No prazo de até 1 (um) dia útil, após a análise final dos documentos apresentados, a Comissão Eleitoral afixará o Termo de Registro de Chapas e Candidaturas individuais nas dependências da sede e no site oficial da Cooperativa.

#### **DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**Art. 28°** O prazo para impugnação ou aprovação de candidatura é de 1 (um) dia útil, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da sede da Cooperativa.

**Art. 29°** Caso haja impugnação ou contestação de aprovação será aceita proposta de recurso, por meio de requerimento fundamentado neste Regulamento, Estatuto Social e/ou Plano de Sucessão, protocolado em tempo hábil de até 1 (um) dia útil, para imediata reanálise por parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 30°** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, se houver.

#### **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**Art. 31°** O candidato a conselheiro ou a chapa impugnada poderá contestar a decisão, por meio da interposição de recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da notificação ou fixação do Termo de Registro.

**Art. 32°** O recurso deverá ser protocolado com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 33°** No prazo máximo de 1 (um) dia útil a Comissão Eleitoral, julgará o recurso interposto, comunicando às partes.

#### **DA ANÁLISE DO RECURSO**

**Art. 34°** A Comissão Eleitoral após pedido de recurso, fará reanálise da documentação e decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação em **até 11 (onze)** dias corridos antes da realização da eleição.

**Art. 35°** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de Atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros.

**Art. 36°** Após decisão final proferida pela Comissão Eleitoral não caberá mais recurso de qualquer natureza.

#### **DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA E OUTROS**

**Art. 37°** Caso ocorra renúncia, desistência ou falecimento de um candidato de uma chapa, antes das eleições, o seu nome poderá ser substituído, por meio de requerimento a ser apresentado à Comissão Eleitoral nos termos regulamentares, acompanhado da documentação individual, necessária para a análise do novo registro, em até **48 (quarenta e oito)** horas antes da hora marcada para o início da primeira convocação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Não será analisada a renúncia de qualquer candidato a diretoria, em um prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas da eleição.

#### **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 38°** A propaganda eleitoral de candidatos a Conselheiros Fiscais Efetivos, Suplentes e Diretoria Executiva **somente será permitida após a validação do registro e publicação das candidaturas individuais e chapas** pela Comissão Eleitoral, sob pena de cassação do registro.

**Parágrafo único.** Será assegurado o tempo mínimo de 10 dias corridos para a campanha eleitoral, que poderá ser realizada **somente após a publicação dos candidatos e chapas aptas a disputa**. Tal tempo de campanha será igual para todos os candidatos aos cargos estatutários, assegurando assim que todos tenham o mesmo tempo de propaganda e as mesmas oportunidades.

## DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

**Art. 39°** A votação será realizada em local, dia, horário e modo determinado no edital de convocação podendo funcionar com uma ou mais mesas receptoras de voto ou em aplicativo destinado para eleição virtual ou em ambas as formas (híbrida);

**Parágrafo único.** As mesas receptoras de voto serão constituídas de, no mínimo duas e no máximo três pessoas, nomeadas antecipadamente pela Comissão Eleitoral ou por ela mesma. O coordenador da Comissão Eleitoral será o mediador das eleições que poderão ser presenciais, remotas/virtuais ou híbridas. Na falta dele, a própria Comissão elegerá um representante para fazer a mediação.

### DA VOTAÇÃO

**Art. 40°** Poderão votar todos os associados, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias até a data do encerramento para candidaturas.

§ 1°. Os eleitores serão identificados conforme cadastro da Cooperativa;

§ 2°. Cada associado terá direito a um voto independente de quantas sejam as suas quotas-partes;

§ 3°. Em hipótese alguma poderá ser o cooperado representado por qualquer pessoa, mesmo por procuração.

**Art. 41°** A cédula de votação, se houver, virá com o nome dos candidatos ou chapas, por ordem de inscrição, com espaço para que o eleitor possa assinalar o voto. A mesma ordem será utilizada na cédula virtual.

**Art. 42°** Cada associado poderá votar somente em 1 (um) candidato para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular, 1 (um) para Conselheiro Fiscal Suplente e em apenas 1 (uma) chapa para a diretoria.

**Parágrafo único.** O voto será anulado se a cédula estiver em desacordo com o artigo 42° deste Regulamento Eleitoral.

### DA CÉDULA

**Art. 43°** A cédula de votação apresentará o nome das chapas ou dos nomes individuais dos candidatos a conselheiros fiscais titulares e suplentes, com espaço para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 44°** Poderá ser confeccionada a cédula de votação em papel, que ao ser dobrada resguardará o sigilo do voto. Por meio digital, via aplicativo, o sigilo também será mantido.

**Art. 45°** Caso as cédulas sejam impressas deverão apresentar carimbo da cooperativa e assinatura de membro da Comissão Eleitoral designado ou do próprio coordenador desta Comissão, para que possa ser garantida a veracidade da cédula.

**Art. 46°** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, poderá optar-se pela votação aberta.

### DA COLETA E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 47°** Os votos em cédulas de papel serão computados pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada por 2 (dois) associados, alheios ao processo eleitoral e por 2 funcionários da singular.

**Art. 48°** Os candidatos poderão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição.

**Art. 49°** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação e da contagem pública dos votos.

**Art. 50°** Encerrados os trabalhos de votação, a Comissão Eleitoral dará início a apuração imediata ou em caso remoto, serão computados os votos via aplicativo.

**Parágrafo único.** Na forma híbrida serão apurados os votos em cédulas físicas e os que constarem no App Moob.

**Art. 51°** Serão eleitos os 3 (três) mais votados para os cargos de conselheiros fiscais titulares e apenas 1 (um) candidato a suplente que obtiver o maior número de votos, em cumprimento ao Artigo 70 do Estatuto Social. **Cada candidato concorrerá em apenas um dos grupos: titular ou suplente.**

**Art. 52°.** Para os cargos de diretores será eleita a chapa com o maior número de votos apurados.

**Art.53°** Poderá ocorrer eleição por aclamação, caso haja apenas 1 (uma) chapa ou candidatos a conselheiros fiscais (titulares e suplentes) insuficientes (abaixo ou no limite) do previsto no Estatuto Social, para a concorrência.

**Parágrafo único.** A decisão pela aclamação deverá ser validada pela Comissão Eleitoral, respeitando os critérios mínimos exigidos pelo Plano de Sucessão, Estatuto Social e Manual de Regulação Institucional do Sicoob.

**Art. 54°** Caso não ocorra o registro de no mínimo 4 (quatro) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação. (acréscimo do jurídico)

#### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 55°** Deve a Comissão Eleitoral ter em mãos, dados e análises detalhadas que possibilitem avaliar os critérios de desempate que serão descritos nos artigos 56, 57 e 58 deste Regulamento Eleitoral incluindo seus parágrafos e incisos.

**Art. 56°** Os critérios de desempate no processo eleitoral estão previstos nos Artigos 56 e 57 deste Regulamento Eleitoral, sendo utilizados os Anexos e Documentos de Apoio a Comissão Eleitoral deste Regulamento, sendo o: anexo VI para as chapas; anexo VII para os cargos de conselheiros fiscais titulares e suplentes.

**Art. 57°** Em caso de **empate entre chapas**, será utilizado como critério inicial, a média do maior tempo de experiência de todos os candidatos a diretores titulares, comprovado pelo **Anexo V** deste Regulamento Eleitoral.

- I- Persistindo a igualdade será utilizada, a média do maior tempo de associação de todos os candidatos titulares de cada chapa e, posteriormente a média de idade de todos os integrantes titulares.

**Parágrafo único:** Prosseguindo o empate será realizada uma nova eleição, seguindo o Estatuto Social na subseção IV, **da Sessão Permanente**, Artigo 48 do Estatuto Social, seus incisos e parágrafo único.

**Art. 58°.** Para os **conselheiros fiscais** caso haja igualdade no número de votos, tanto para conselheiros titulares como suplentes, serão utilizados primeiro os critérios de desempate do tempo de experiência no cargo pleiteado, comprovado pelo Anexo V deste regulamento.

- I. Persistindo o empate será utilizado o maior tempo de associação e, posteriormente o critério de maior idade entre os integrantes.

**Parágrafo único:** Persistindo o empate será realizada uma nova eleição, seguindo o Estatuto Social na subseção IV, **da Sessão Permanente**, Artigo 48, seus incisos e parágrafo único.

**Art. 59°** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral, até o anúncio final dos resultados. Após a proclamação dos eleitos ficarão arquivadas na singular, até a próxima eleição.

#### **DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 60°** Serão considerados eleitos os candidatos e/ou chapas que obtiverem a maioria dos votos válidos, seguindo os critérios de desempate para os cargos de conselheiros fiscais titulares, suplentes e chapa para a diretoria executiva.

**Art. 61°** A proclamação dos eleitos será feita pelo Coordenador ou por um dos membros da Comissão Eleitoral. Se necessário o mediador escolhido pela Assembleia poderá efetuar a proclamação -se for na forma presencial ou mista.

**Art. 62°** No caso de ser a eleição realizada por meio de aplicativo o resultado será dado pela apuração sistêmica, logo após o encerramento. Neste caso deverá ser **homologada** pela Comissão, caso seja necessário utilizar os critérios de desempate.

**Parágrafo único:** No modo híbrido ou digital, cada chapa ou candidato a conselheiro fiscal, poderá enviar um representante para acompanhar as apurações.

#### **DA ATA FINAL DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 63°** Concluída a apuração todos os fatos e resultado final da eleição deverão constar na Ata da Comissão Eleitoral apoiado pelo Documento de Apoio a Comissão Eleitoral - 3, Dados de Apoio a Comissão Eleitoral, Dados do Processo Eleitoral para a Ata Final - Uso na Assembleia, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado da urna apurada, especificando:
  - a) Número de Cédulas apuradas, se presencial; o número total de associados que votaram pelo App ou em ambos (híbrido);
  - b) Votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - c) Votos em branco;
  - d) Votos nulos;
  - e) Número total de associados que votaram;
  - f) Resultado geral da apuração;
  - g) Resumo de eventuais protestos;
  - h) Proclamação dos eleitos.

**Parágrafo único:** Será anulado 1 voto de cada chapa se na forma híbrida for verificado que o associado votou 2 vezes (constando a duplicidade de nome no App e na lista física). Isso ocorrerá para cada associado que conste em duplicidade nas listas. Tal situação poderá ser constatada com o confronto entre a lista de presença física e a emitida pelo App Moob.

#### **DA POSSE**

**Art. 64°** Ficam automaticamente empossados os Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais Titulares e Suplente após a homologação realizada pelo Banco Central do Brasil, sendo investidos em seus cargos

mediante termo de posse lavrada em Ata, permanecendo em exercício até a posse de seus substitutos, de acordo com o parágrafo único do Artigo 56 e § 2º do Artigo 70, ambos do Estatuto Social.

#### DA VACÂNCIA

**Art. 65º** Havendo vacância de cargo de diretor executivo ou de conselheiro fiscal conforme os incisos do Artigo 59, 60, 61 e parágrafos do Artigo 72 do Estatuto Social, passará a condição de diretor, um diretor adjunto como prevê o § 2º do artigo 67, ou conselheiro fiscal suplente de acordo com o artigo 72 do Estatuto Social.

§ 1º. Não havendo suplente ou diretor adjunto apto a assumir, será convocada nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 66º** Este Regulamento possui 8 anexos a serem utilizados:

- I. Pelos candidatos e chapas no ato da inscrição: anexos I, II, III, IV e V;
- II. Pela Comissão Eleitoral, para uso na Assembleia, nos casos de desempates: anexos VI e VII;
- III. Pela Comissão Eleitoral, como apoio a redação da Ata Final: anexo VIII.

**Art. 67º** Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária em **xxxx de xxxxx de 2024 e entrará imediatamente em vigor.**

Bebedouro, **xxx de xxxx** de 2024

### ANEXO I

#### Requerimento de Inscrição de Chapa

#### ÓRGÃO ESTATUTÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO: DIRETORIA EXECUTIVA

#### À COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SICOOB COOCRESB

Os abaixo relacionados vêm requerer a inscrição de seus nomes como candidatos em chapa completa aos cargos de ADMINISTRADORES – DIRETORES EXECUTIVOS que será realizada na Assembleia Geral Ordinária na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ conforme Convocação, declarando desde já que preenche todos os requisitos estabelecidos no Estatuto Social, no Plano de Sucessão, Manual de Regulação Institucional e na Regulamentação vigente.

**CHAPA - \_\_\_\_\_**

	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>CPF</b>	<b>CARGO</b>
<b>1</b>			Presidente
<b>2</b>			Suporte
<b>3</b>			Relacionamento
<b>4</b>			Riscos
<b>5</b>			Adjunto
<b>6</b>			Adjunto

Bebedouro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas SICOOB COOCRESB

Nome do receptor: \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo

(1ª via - SICOOB COOCRESB / 2ª via - Chapa Inscrita).

## ANEXO II

### Requerimento de Inscrição Individual

#### ÓRGÃO ESTATUTÁRIO DE FISCALIZAÇÃO: CONSELHO FISCAL

#### À COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SICOOB COOCRESB

O abaixo relacionado vem requerer a inscrição de seu nome como candidato em inscrição individual ao cargo de **CONSELHEIRO FISCAL** que será realizada na Assembleia Geral Ordinária na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ conforme Convocação, declarando

desde já que preenche todos os requisitos estabelecidos no Estatuto Social, Plano de Sucessão, Manual de Regulação Institucional na Regulamentação vigente.

**INSCRIÇÃO INDIVIDUAL - CONSELHEIRO FISCAL ( ) TITULAR ( ) SUPLENTE**

	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>CPF</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>1</b>			

Bebedouro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas SICOOB COOCRESB

Nome do receptor: \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo

(1ª via - SICOOB COOCRESB / 2ª via - Candidato Inscrito).

**ANEXO III**  
**Cadastro de Candidatos**

**FINALIDADE DE PREENCHIMENTO**

REGISTRO DE CANDIDATURA A CARGO ESTATUTÁRIO NA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO -SICOOB COOCRESB - AGO.

( ) MEMBRO DA DIRETORIA

( ) MEMBRO CONSELHO FISCAL

**IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

**NOME COMPLETO:**

**FILIAÇÃO:**

**NACIONALIDADE:**

**LOCAL/DATA NASCIMENTO**

**PROFISSÃO:**

--	--	--

<b>ESTADO CIVIL:</b>	<b>NOME DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A):</b>
----------------------	--

<b>IDENTIDADE N°</b>	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CPF</b>	<b>TÍTULO DE ELEITOR</b>
----------------------	------------------------	------------	--------------------------

<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:</b>
---------------------------------------

<b>E-MAIL</b>
---------------

<b>TELEFONE RESIDENCIAL:</b>	<b>CELULAR:</b>
------------------------------	-----------------

Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das informações ora prestadas, ficando o Banco Central do Brasil, a Central CECRESP e o SICOOB COOCRESB desde já autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover.

<b>LOCAL E DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>
---------------------	-------------------

#### ANEXO IV

O abaixo subscritor, candidato a cargo estatutário no SICOOB COOCRESB declara que:

1.a) É ( ) ( ) Diretor ( ) Conselheiro Fiscal;

b) Não É ( ) ( ) Diretor ( ) Conselheiro Fiscal;

2. Tem reputação ilibada;

3. É residente no País;

4. Não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

5. Não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, processo criminal, inquérito policial, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

6. Não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplimento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
7. Não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
8. Não apresenta qualquer irregularidade em relação ao Tribunal do Trabalho, Tribunal de Contas da União e do Estado, SERASA, PGR, Secretaria do Estado e do Município da Fazenda, Polícia Civil e Federal, Protesto e outros.
9. Preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:
  - ( ) formação acadêmica mínima exigida no Plano de Sucessão e Estatuto Social;
  - ( ) experiência no cargo pleiteado como titular atestado pela SICOOB COOCRESB (exigência para inscrição para cargos titulares e adjuntos);
  - ( ) possui certificados de cursos relativos ao cooperativismo e/ou instituições financeiras;
  - ( ) possui o curso de PLD/FT realizado nos 2 últimos anos ;
10. Compromete-se a participar de cursos obrigatórios ministrados pelas entidades do SICOOB ao ser empossado;
11. Atende todos os requisitos do Plano de Sucessão, legais, estatutários, institucionais e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
12. Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

Bebedouro/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Candidato

## ANEXO V

### CARTA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NO CARGO PARA CANDIDATURA

BEBEDOURO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

À Comissão Eleitoral da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de  
Bebedouro – SICOOB COOCRESB

Ref: Comprovação de Experiência para cargo de:

- ( ) diretor titular
- ( ) diretor adjunto
- ( ) conselheiro fiscal titular
- ( ) conselheiro fiscal suplente

Em cumprimento às disposições Estatutárias, Regulamento Eleitoral da SICOOB COOCRESB e Plano de Sucessão, atestamos com relação ao associado

\_\_\_\_\_

que o mesmo **possui** experiência na Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de Bebedouro requisito estabelecido em legislação vigente no(s) cargo(s) do(s) órgão(s):

- ( ) de administração Titular - pelo período de \_\_\_\_\_ anos
- ( ) de administração adjunta - pelo período de \_\_\_\_\_ anos
- ( ) de fiscalização Titular - pelo período de \_\_\_\_\_ anos
- ( ) de fiscalização Suplente - pelo período de \_\_\_\_\_ anos

**Obs: É requisito estatutário o tempo de experiência nesta singular, para assumir cargos de administração como titulares - previsto no Plano de Sucessão.**

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Diretor Presidente

## ANEXO VI

### DOCUMENTOS DE APOIO A COMISSÃO ELEITORAL

#### CRITÉRIOS DE DESEMPATE NO PROCESSO ELEITORAL - USO NA ASSEMBLEIA

#### PARA ADMINISTRAÇÃO

Utilizada a Ordem de Inscrição

1-Chapa: \_\_\_\_\_

	Nome	Experiência na	Admissão na	Idade
--	------	----------------	-------------	-------

		função	Cooperativa	
1				
2				
3				
4				
5				
6				

Médias da Chapa	Em Tempo
Experiência dos Titulares	
Admissão na Cooperativa	
Idade	

Obs: Para análise foram utilizados os tempos dos candidatos a diretores titulares.

2-Chapa: \_\_\_\_\_

	Nome	Experiência na função	Admissão na Cooperativa	Idade
1				
2				
3				
4				
5				
6				

Médias da Chapa	Em Tempo
Experiência dos Titulares	
Admissão na Cooperativa	
Idade	

Obs: Para análise foram utilizados os tempos dos candidatos a diretores titulares.

Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral:

\_\_\_\_\_

DATA DA ANÁLISE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO VII  
DOCUMENTOS DE APOIO A COMISSÃO ELEITORAL**

**CRITÉRIOS DE DESEMPATE NO PROCESSO ELEITORAL-USO NA ASSEMBLEIA**

**PARA FISCALIZAÇÃO**

**1-Conselheiros Fiscais Titulares:**

- Utilizada a Ordem de Inscrição

Nome	Experiência	Admissão na Cooperativa	Idade
1-			
2-			
3-			
4-			
5-			
6-			
7			
8-			
9-			
10-			

**2-Conselheiros Fiscais Suplentes:**

- Utilizada a Ordem de Inscrição

Nome	Experiência	Admissão na Cooperativa	Idade
1-			
2-			
3-			
4-			
5-			
6-			
7			
8-			
9-			
10-			

Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral:

---

DATA DA ANÁLISE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## DADOS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ATA FINAL - USO NA ASSEMBLEIA

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Início do Processo Eleitoral: \_\_\_\_\_ horas: \_\_\_\_\_ minutos

### I-DADOS DA APURAÇÃO PARA AS CHAPAS

#### 1-Número de Votos

<b>Totais</b>	
<b>Nulos</b>	
<b>Branco</b>	

#### 2-Votos Válidos por Chapa:

1-	
2-	
3-	

#### 3-Resultado Geral

<b>Chapa Eleita</b>	
---------------------	--

#### 4-Intercorrências:

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

### II-DADOS DA APURAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO

#### 1-Número de Votos

<b>Totais</b>	
<b>Nulos</b>	
<b>Branco</b>	

#### 2- Candidatos a Conselheiros Fiscais Titulares

1-	
2-	
3-	
4-	

5-	
6-	
7-	
8-	
9-	
10	

**2a- Titulares Eleitos**

1	
2	
3	
-	

**3-Candidatos a Conselheiros Fiscais Suplentes**

1-	
2-	
3-	
4-	
5-	
6-	
7-	
8-	
9-	
10	

**3b-Eleito**

1	
---	--

**4-Intercorrências:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**5-Encerramento da Assembleia:** \_\_\_\_\_ horas: \_\_\_\_\_ minutos.

**6-Assinatura dos Membros da Comissão Eleitoral:**

---

---